



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO N°: 2270/02  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA DESPESA COM PESSOAL, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 20, 22, E 71, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO N° 34/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2002, na forma dos artigos 84 e 85, do seu Regimento Interno, conhecendo da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

**É DE PARECER** que se responda a consulta nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de Alta Floresta, caso tenha praticado no ano de 2001, despesas com pessoal em função da receita corrente líquida do município, em percentuais inferiores aos estabelecidos pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá no exercício de 2002, praticar dispêndios adicionais desta natureza, em percentuais com relação à receita corrente líquida, não maiores do que 10% daqueles praticados em 2001.

Conselheiro

Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

**Sala das Sessões, 07 de novembro de 2002**

**JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**  
Conselheiro Relator

**ROCHILMER MELLO DA ROCHA**  
Conselheiro Presidente

**KAZUNARI NAKASHIMA**  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER